



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1178/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE GRANJA, EM QUE FIGURE, COMO PARTE OU INTERESSADA, A PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da administração direta e indireta, em que figure, como parte interessada, pessoa com idade igual ou a 60 anos ou portadora de doença grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único – Estende-se como doença grave qualquer das enumeradas no Art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

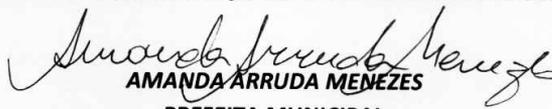
Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos prova da sua idade ou atestado médico comprovando sua doença.

Art. 3º - A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4º - Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1178/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/10/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

INÉS REGINA VASCONCELOS
INÉS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA